



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2084</u>
DE <u>24/10/22</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./TA <u>24/10/22</u>
<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Paulo Afonso à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso - ASCOPA, Câmara de Diretores Lojistas de Paulo Afonso - CDL e Sindicato Patronal de Paulo Afonso - SIMPA, Associações Cíveis sem fins lucrativos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município de Paulo Afonso à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso - ASCOPA, Câmara de Diretores Lojistas de Paulo Afonso - CDL e Sindicato Patronal de Paulo Afonso - SIMPA, com a finalidade do desenvolvimento de campanha publicitária e promocional de incentivo ao comércio local, permitindo a geração de emprego e renda para a população do município, incremento às vendas no comércio local, com o atrativo da promoção e a arrecadação de imposto que reverte em favor do município.

Parágrafo único - Os recursos destinados à campanha publicitária e promocional de que trata o artigo 1º desta Lei, estão limitados a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentados pelas Entidades e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Paulo Afonso.

Art. 2º. Somente poderão participar da campanha publicitária promocional, a ser desenvolvida pela ASCOPA, CDL e SIMPA, os estabelecimentos situados no âmbito do município de Paulo Afonso, que estejam sem qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1726</u>
EM <u>21/10</u> de 20 <u>22</u>
<u>[assinatura]</u>
Secretaria Administrativa

[assinatura]



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para cumprimento desta Lei e a sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais e a promover transposições, transferência e remanejamento de recursos, no limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso/BA, 21 de outubro de 2022.



LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento dessa Casa Legislativa as dificuldades que a economia do País vem enfrentando no período pós-pandêmico, o que indiscutivelmente vem refletindo no comércio local. Frente a tais obstáculos, o Poder público não pode se furtar em buscar meios de fomentar a atividade comercial, garantindo, por consequência, a geração de emprego e renda na municipalidade.

Após reunião com representantes dos segmentos que compõem a atividade empresarial local, restou acordado que a Município de Paulo Afonso iria buscar a autorização do Poder Legislativo com o objetivo de viabilizar a execução do projeto "Natal Premiado" a ser realizado pelas entidades representativas da atividade comercial, por meio de incentivo financeiro a ser repassado pelo Município de Paulo Afonso.

Forte em tais razões encaminho a Vossas Excelências a presente Proposição Legislativa, na esperança de que, após seu trâmite regular, seja aprovada por esta Casa de Leis.

Paulo Afonso/BA, 21 de outubro de 2022.



LUIZ BARBOSA DE DEUS.
PREFEITO.



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001796

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/10/21001796

Número / Ano	001796/2022
Data / Horário	21/10/2022 - 12:36:52
Ementa	"Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Paulo Afonso à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso - ASCOPA, Câmara de Diretores Lojistas de Paulo Afonso - CDL e Sindicato Patronal de Paulo Afonso - SIMPA, Associações Cíveis sem fins lucrativos e dá outras providências."
Autor	Luiz Barbosa de Deus - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	4
Número da Matéria	48
Emitido por	sapladmin1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 245/22

21 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento Municipal à ASCOPA; CDL e SIMPA, e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,


LUIZ BARBOSA DE DEUS

Prefeito

Ao Ilmo.Sr.,

Vereador **Pedro Macário Neto**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

/MCCSM

Recebido em
21/10/22
[Signature]
Maria Siqueira
Responsável pela Comunicação
Câmara Municipal de Paulo Afonso

RECEBIDO EM
21/10/22
RAYANA RODRIGUES
Chefe de Gabinete